



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar nº 575, de 2012, e adota outras providências.”

Procedência: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, avoqueei a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2022, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC), que tem por escopo a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público.

Trago à colação trechos da Exposição de Motivos, subscrita pelo Defensor Público-Geral, que bem elucida a matéria (pp. 4/9 dos autos eletrônicos):

[...]

A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos os estados do país**, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal).

[...]

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais



com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.
[...]

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

[...]
(Grifos acrescentados)

A proposição legislativa em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022 e, na sequência, teve admitida a continuidade de sua tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), em sua redação original.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado Relator, na forma regimental (art. 130, VI).

À proposição foi apresentada uma **Emenda Substitutiva Global, da lavra do Deputado Jessé Lopes (pp. 46/50)**, que pretende reorganizar os 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público, de forma a diminuir 5 (cinco) cargos de Defensor de Primeira Categoria e aumentar em 5 (cinco) os cargos de Defensor substituto, bem como vincular os 10 (dez) cargos de Defensor substituto ao atendimento de comarcas ainda não atendidas pela DPE/SC.

Em 7 de junho do corrente, juntou-se aos autos Ofício DPG nº 60/2022, da lavra do Defensor Público-Geral, justificando a imperiosa necessidade de aprovação da proposta, “inclusive em razão da instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público [anexo], decorrente da falta de adequada estruturação e funcionamento da instituição, especialmente em virtude da ausência de criação de



novos cargos há mais de 8 (oito) anos [...]”. Por fim, solicita-se urgência na tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em pauta (pp. 51/65)

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, vez que almeja adequar a estrutura da Defensoria Pública do Estado à efetiva demanda pelo serviço, sendo a medida vital para a manutenção das atividades da instituição, de forma a garantir adequado acesso à justiça da população e a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita.

No que atina à proposição acessória acostada às pp. 46/50, apresentada com o propósito de reorganizar o quantitativo de novos cargos de Defensor Público de Primeira Categoria e substituto, vinculando estes últimos à atuação em comarcas ainda não abrangidas pela DPE/SC, julgo que não merece ser acolhida, pois interfere na autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública a longo prazo.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2022**, uma vez que atendido o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator